

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2022

Susta os efeitos da alteração ao art. 21-A do Anexo LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB), promovida pela PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB.

**Autoras:** Deputadas JANDIRA FEGHALI E ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como objetivo sustar os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.677, de 29 de setembro de 2022. Essa norma acrescentou o art.21-A ao Anexo LXXVII – Do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB constante da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, dispositivo que restringiu a dispensação dos produtos constantes do programa à apresentação exclusiva de prescrição em meio eletrônico.

Segundo as autoras da proposição, a medida contraria o principal objetivo do PFPB, qual seja o de garantir o acesso da população a medicamentos essenciais para o tratamento das doenças de maior incidência, já que impede o atendimento das prescrições feitas em papel, que ainda são muito comuns.



\* C D 2 3 4 7 2 2 8 4 9 7 0 0 \*

Aduziram que a exigência de prescrição eletrônica limita o acesso aos medicamentos pela parcela mais vulnerável da população, que não tem acesso à rede informatizada. Assim, as autoras consideraram que o princípio constitucional que reconhece a saúde como direito universal e dever do Estado foi afastado pela norma atacada, razão que fundamenta a proposição.

A matéria foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 do RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como visto no Relatório precedente, cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos da Portaria GM/MS nº 3.677, de 29 de setembro de 2022, que passou a exigir a prescrição eletrônica na dispensação do rol de produtos previstos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil. A esta Comissão compete a análise sobre o mérito da proposição para o direito à saúde.

Em que pesem as plausíveis ponderações realizadas pelas autoras da proposição em comento, é importante salientar que o dispositivo atacado e que restringia o acesso ao PFPB foi revogado, nos termos da Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023.

Atualmente, as prescrições feitas em papel ou em meio eletrônico podem ser regularmente utilizadas para a aquisição dos produtos distribuídos pelo Farmácia Popular. O objetivo almejado pelas autoras já se encontra atingido.

Com isso, entendo que a matéria perdeu os caracteres necessários ao acolhimento de seu mérito, em especial a conveniência e a oportunidade da medida, o que impede sua aprovação.



\* C D 2 3 4 7 2 2 8 4 9 7 0 0 \*

Ante todo o exposto, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2023-14826

Apresentação: 11/09/2023 10:32:22.517 - CSAUDF  
PRL 1 CSAUDE => PDL 351/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 3 4 7 2 2 8 4 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234722849700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia